



**ARACI**  
PREFEITURA  
CIDADE VAI DO DIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0319-2019**

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, Araci, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.780.000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.077/0001-21 neste ato representado pela, Secretária Municipal de Educação e Cultura a **Sra. MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 0754303267 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 920.619.825-49, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE EDVAN SANTOS EVANGELISTA ME** inscrito no CNPJ/MF nº 06.338.559/0001-02, sediada na Rua Dom Pedro I, nº 07, Centro, Araci, BA, CEP 48.760.000, por seu representante legal infra-assinado, **JOSÉ EDVAN SANTOS EVANGELISTA**, portador da cédula de identidade nº 0999336480 expedido pela SSP / BA e CPF nº 000.673.605.05, residente e domiciliado na cidade de Araci - BA, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, homologado em 15/03/2019, e oriundo da licitação na modalidade CONVITE nº 010/2019, sujeitando-se os contratantes a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços na confecção de materiais gráficos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, consta do Edital – modalidade CONVITE nº 010/2019, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Convite nº 010/2019 e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)



II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA 4ª - DA ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado, de forma parcelada, e em conformidade com a solicitação emitida pela Secretaria solicitante, devendo a CONTRATADA entregá-lo na Secretaria solicitante, na forma do ANEXO I do Edital, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da entrega da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

#### CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 112.251,80 (Cento e doze mil, duzentos, cinquenta e um reais, oitenta centavos)** apurado nas notas fiscais, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.

B) O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo Município de ARACI, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento Financeiro.

C) A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, preferencialmente, mediante transferência bancária em conta em nome da **CONTRATADA**.

F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

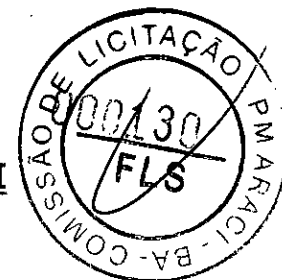
G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano(art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00216438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

#### CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela dotação.

Órgão	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso	Unidade Gestora	Valor em R\$
Secretaria M. de Educação	2046 2055	3.3.90.39.00	19 01	2090	112.251,80

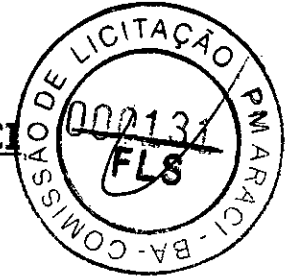
PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

#### CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Coordenador ou preposto credenciado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### CLAUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação convite nº 010/2019.
2. A CONTRATADA é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de ARACI exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLAUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quinta;
2. Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Primeira.
3. Aplicar o quanto prescrito no Art. 77 da Lei 8.666/93.
4. **Fornecer modelo das fichas, carimbos, papel timbrado do município assim como todas as informações necessárias para o atendimento do objeto**

**CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 18 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº 010/2019.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o



**ARACI**

PREFEITURA  
CIDADE VÃZ DO DIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



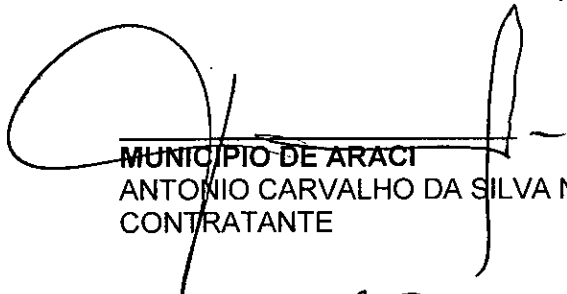
caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.


**CLÁUSULA 13ª - DO FORO.**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de ARACI-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

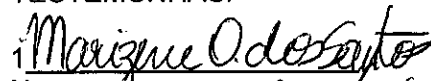
Araci-Bahia, 15 de Março de 2019.

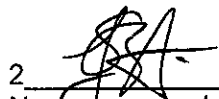
  
MUNICÍPIO DE ARACI  
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA  
CONTRATANTE

  
JOSE EDVAN SANTOS EVANGELISTA-ME  
JOSE EDVAN SANTOS EVANGELISTA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome  
CPF 004.688.665-66

  
2  
Nome 955.684.685-94

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)